

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

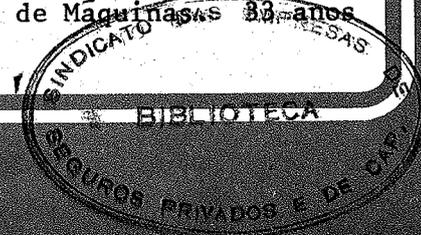
Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XIII

São Paulo, 27 de fevereiro de 1981

Nº 308

- * No período de 27 de junho a 2 de julho deste ano o Rio de Janeiro será sede do Inter nacional Insurance Seminar (IIS) e terá o apoio local da Fenaseg e de uma Comissão Or ganizadora. O organograma do IIS prevê um Conselho Coordenador (Coordinating Directo rate), composto de seguradores do país anfitrião, presidido pelo Dr. Clínio Silva, pre sidente da Fenaseg e do qual faz parte como convidado especial o Sr. Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato. Dado o interesse despertado pelo evento, reproduzi mos nesta edição o Editorial publicado no Boletim Informativo da Fenaseg, versando sobre a importância das reuniões daquela organização.
- * De 12 a 15 de outubro, será realizada em São Paulo o 2º Congresso Nacional dos Corre tores de Seguros, promovido pela Federação Nacional dos Corretores de Seguros Priva dos (Fenacor) e organizado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitaliza ção do Estado de São Paulo. A Comissão Organizadora está composta pelos seguintes corretores: Petr Purm (presidente), Antônio D'Amélio, Mariano Luiz Gregnanin, Renato Guedes e Fernando Coelho Filho.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, dos seguintes Corretores de Seguros: Rainer Kedor, portador da Carteira de Registro nº 10.367 (Proc. Susep nº 005-0274/81) e Zenaide Gonçalves Dias, portador da Carteira de Registro nº 3.173 (Proc. Susep nº 005-0272/81).
- * Está em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981 o Decreto assinado pelo Presidente da República que altera dispositivos do Regulamento dos benefícios da Previdência So cial. O texto integral do Decreto nº 85.745, de 23 de fevereiro de 1981, está repro duzido neste Boletim.
- * No próximo dia 16 de março de 1981, a Associação das Sociedades Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo iniciarão Curso de Introdução à Análise de Ações, que tem por objetivo a reciclagem de profissionais que atuam no Mercado de Capitais - em Sociedades Corretoras, na Bolsa de Valores, Bancos de Investimentos, Distribuidoras, Com panhias Seguradoras, Fundo de Pensão. O programa do Curso com informações detalhadas encontra-se na Secretaria do Sindicato à disposição dos interessados.
- * Colocamos à disposição dos interessados, na Secretaria do Sindicato, currículo de pro fissional formado em Engenharia Mecânica - opção Produção e Engenharia de Segurança de Trabalho - Curso de Seguro Incêndio na Funenseg - Experiência em Inspeção de Risco Incêndio, Taxação, Desenhos, Circular 19/78 da Susep e Avaliação de Máquinas 30 anos de idade.



ESTUDOS E OPINIÕES

Editorial da Fenaseg

1

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 85.745, de 23.02.81

2 e 3

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

IRB - Carta-Circular DIRON - 002/81
Comunicado DEOPE - 001/814 a 20
21

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

22

IMPRESSA

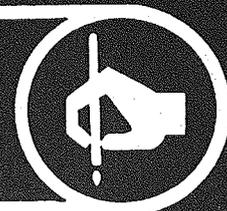
Reprodução de matéria sobre seguros

23 a 30

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos

1 a 8



EDITORIAL

O Rio de Janeiro, em meados deste ano, pela primeira vez será anfitrião do "International Insurance Seminar".

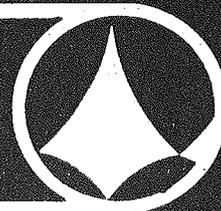
As reuniões daquela organização são anuais, revezando-se os países onde se realizam. A importância e o relevo que assumem tais encontros explicam-se pelo fato de que o IIS congrega e convoca, para o debate e estudo de problemas de grande interesse e atualidade, o que se pode em verdade considerar como de mais representativo em cada mercado nacional. Exatamente para garantir o alto nível das reuniões, a elas somente comparecem participantes que, mediante convite da alta direção do IIS, previamente tenham confirmado suas inscrições.

Evidentemente, com os problemas que hoje afetam e perturbam o desempenho de todas as economias nacionais, a análise do comportamento do seguro e do resseguro, em particular quando feita em bases internacionalmente comparativas, ganha novo interesse e outra dimensão. O intercâmbio de experiências, idéias e opiniões torna-se, nessas ocasiões, muito mais útil e proveitoso porque mais fertilizante.

O temário da próxima reunião, aqui no Rio de Janeiro, inclui assuntos e problemas cuja discussão, por ser extremamente oportuna, despertará amplo interesse. Sem que isso importe em destaque ou primazia, pode-se mencionar temas como, por exemplo, o das tendências atuais do "marketing" do seguro (em função, inclusive, da crise energética mundial), o das flutuações cambiais, o da inflação, o dos problemas de gestão financeira e o da intervenção estatal.

O programa de trabalhos do IIS terá início com duas palestras sobre o mercado brasileiro (uma do Presidente do IRB e outra do Presidente da FENASEG). O temário será depois objeto de conferências e mesas-redondas, com largos benefícios para todos os participantes.

(Reproduzido do Boletim Informativo nº 596 da Fenaseg).



O segurado que, após ter-se aposentado por tempo de serviço ou idade, voltar à atividade sujeita ao regime previdenciário ou nela continuar, quando dela se afastar, tem direito a receber apenas o pecúlio, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.

É o que estabelece a nova redação dada pelo presidente da República ao art. 27 do regulamento dos benefícios da previdência Social. Foram também alterados os artigos 48, 52, 53 e 95, e embora o decreto, com as alterações, seja datado de 23 de fevereiro de 1981, elas valem a partir de 1º de janeiro deste ano.

Eis o decreto:

Decreto nº 85.745, de 23 de fevereiro de 1981.

Alterá dispositivos do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1.979.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1.980,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 27, 48, 52, 53 e 95 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1.979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O segurado que, após ter sido aposentado por tempo de serviço ou idade, voltar a, ou continuar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem direito, quando dela se afastar, ao pecúlio de que trata a Seção VII, Capítulo III, deste Título, não fazendo jus a outros benefícios, salvo os de correntes da condição de aposentado, observado, no caso de acidente de trabalho, o disposto no artigo 228".

"Art. 48 - A aposentadoria por velhice consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devida a contar da entrada do requerimento.

.../.

Parágrafo único - Deferida a aposentadoria, o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) comunicará ao empregador a data do início do pagamento do benefício, para que seja anotada, a partir dessa data, na Carteira de Trabalho de Previdência Social do empregado, a respectiva rescisão contratual".

"Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devida a contar da data da entrada do requerimento.

Art. 53 - Aplica-se à aposentadoria por tempo de serviço o disposto no parágrafo único do artigo 48".

"Art. 95 - O valor do pecúlio corresponde à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, pagas ou descontadas durante o período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, observado o disposto no artigo 27".

Art. 2º - Este Decreto vigora a contar de 1º de janeiro de 1.981, devendo ser observada, com relação às situações anteriores, a legislação vigente à época.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1.981;
160º da Independência e 93º da República

JOÃO FIGUEIREDO
Jair Soares



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CARTA-CIRCULAR DIRON-002/81
RAMOS DO DEPAC

RIO DE JANEIRO

Em 09 de fevereiro de 1981

Encaminhamos a V.Sas., junto à presente, relação das Circulares, Cartas-Circulares e Comunicados expedidos pelo IRB, referentes aos Ramos Aeronáuticos e Cascos, em vigor em 31.12.80, abrangendo:

- 1 - Condições de Seguro
- 2 - Disposições Tarifárias
- 3 - Normas de Resseguro
- 4 - Instruções de Resseguro
- 5 - Instruções sobre Vistorias e Sinistros
- 6 - Instruções sobre Seguro em Moeda Estrangeira

Conseqüentemente, fica revogada a Carta-Circular-DO-006/79, de 24.01.79.

Saudações

Gilberto Formiga
Diretor de Operações Nacionais

Ass. 2/19/81

C/Anexos
Proc. DEPAC-069/81
MASS/MGAC.

.../..

DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICOS E CASCOS
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM 31.12.80

AERONÁUTICOS

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--------------------------------|---------------------|----------|---|
| <u>1 - CONDIÇÕES DE SEGURO</u> | | | |
| COMUNICADO DETRE-10/73 | AERON-005/73 | 30.04.73 | Seguro de Cascos sujeito à consulta pré via. |
| CIRCULAR PRESI-112/74 | AERON-012/74 | 11.11.74 | Consolidação de Condições de Seguro e Disposições Tarifárias. |
| CIRCULAR PRESI-120/74 | AERON-013/74 | 05.12.74 | Riscos de Guerra, Sequestros e Outros Riscos. |
| CIRCULAR PRESI-026/77 | AERON-004/77 | 26.05.77 | Condições do Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares. |
| CIRCULAR PRESI-085/77 | AERON-010/77 | 05.09.77 | Altera o item 3 da Cláusula 17, constante do Anexo 3 Tarifa de Seguros Aeronáuticos-Circular PRESI-112/74-AERON-012/74. |
| CIRCULAR PRESI-087/77 | AERON-011/77 | 05.09.77 | Seguro de Aeronaves Agrícolas financiadas por entidades financeiras. |
| COMUNICADO DETRE-084/77 | AERON-013/77 | 10.11.77 | Pedidos de Cobertura encaminhados ao IRB. |
| CIRCULAR PRESI-092/78 | AERON-006/78 | 15.09.78 | Cobertura de bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob sua guarda. Altera as condições do Aditivo "b" e da Tarifa Aeronáuticos (Circular PRESI-112/74-AERON-012/74). |

6/10/79-5



| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--------------------------|---------------------|----------|--|
| COMUNICADO DETRE-013/78 | AERON-007/78 | 09.11.78 | Aditamento à Circular PRESI-092/78. |
| CIRCULAR PRESI-131/78 | AERON-009/78 | 26.12.78 | Modificação da Tarifa de Seguros Aeronáuticos-Artigo II. |
| CIRCULAR PRESI-005/79 | AERON-003/79 | 24.01.79 | Revoga a Circular PRESI-006/78-AERON-001/78, de 12.01.78. |
| COMUNICADO DEPAAC-002/79 | AERON-005/79 | 09.02.79 | Em aditamento à Circular PRESI-005/79 - AERON-03/79. |
| CIRCULAR PRESI-56/79 | AERON-013/79 | 22.10.79 | Altera a Tabela e o texto dos itens 1, 2 e 3 das Classes 3 e 4 do Anexo 2 da Tarifa Aeronáuticos (Circular PRESI-112/74 - AERON-012/74). |
| CIRCULAR PRESI-57/79 | AERON-014/79 | 29.10.79 | Revoga a Circular PRESI-006/77-AERON-001/77, de 08.02.77 e o Comunicado DETRE-011/77 - AERON-008/77, de 03.08.77. |
| CIRCULAR PRESI-006/80 | AERON-003/80 | 04.02.80 | Estabelece o Maior Salário Mínimo vigente no País para o cálculo de Importâncias Seguradas mínimas, para os seguros das Classes 1 e 2 da Garantia RETA. |
| COMUNICADO DEPAAC-006/80 | AERON-005/80 | 21.08.80 | Divulga alterações aprovadas pelas Circulares SUSEP-19, de 20.03.80, e SUSEP-37, de 18.06.80, no seguro de Perda de Certificação de Habilitação de Voo, anexo à Circular PRESI-57/79-AERON-14/79, de 29.10.79. |

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO (Cont.)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U M T O |
|-------------------------|---------------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-112/74 | AERON-012/74 | 11.11.74 | Consolidação de Condições de Seguro e Disposições Tarifárias. |
| CIRCULAR PRESI-120/74 | AERON-013/74 | 05.12.74 | Riscos de Guerra, Seqüestro e Outros Riscos. |
| CIRCULAR PRESI-009/75 | AERON-004/75 | 31.01.75 | Inclui subitem 8.3 no item 8 das Disposições Gerais da Garantia "A" - Casco da Tarifa: renunera para 8.4 o subitem seguinte (modelo de ficha de Inspeção). |
| CIRCULAR PRESI-008/76 | AERON-001/76 | 09.02.76 | Altera T.S.A. - Permite a emissão de Apólice para Associações de Classe. |
| COMUNICADO DETRE-027/76 | AERON-012/76 | 01.12.76 | Adoção do formulário Questionário/Proposta de Tarifação Individual (Q.T.I.). |
| CIRCULAR PRESI-010/77 | AERON-002/77 | 04.03.77 | Alteração no Artigo 11. item 2 - Tarifação Individual da Tarifa. |
| CIRCULAR PRESI-026/77 | AERON-004/77 | 26.05.77 | Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares. |
| CIRCULAR PRESI-085/77 | AERON-010/77 | 05.09.77 | Altera o item 3 da Cláusula 17, constante do Anexo 3, Tarifa de Seguros Aeronáuticos - Circular PRESI-112/74. |
| CIRCULAR PRESI-087/77 | AERON-011/77 | 05.09.77 | Seguro de Aeronaves Agrícolas financiadas por entidades financeiras. |

2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

Conf. 2/79-9

[Handwritten signature]

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--------------------------|---------------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-092/78 | AERON-006/78 | 15.09.78 | Cobertura de bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob sua guarda. Altera as condições do Aditivo B e da Tarifa Aeronáuticos (Circular PRESI-112/74). |
| COMUNICADO DETRE-013/78 | AERON-007/78 | 09.11.78 | Aditamento à Circular PRESI-092/78 |
| CIRCULAR PRESI-131/78 | AERON-009/78 | 26.12.78 | Modificação da Tarifa de Seguros Aeronáuticos-Artigo II. |
| CIRCULAR PRESI-56/79 | AERON-013/79 | 22.10.79 | Altera a Tabela e o texto dos itens 1, 2 e 3 das Classes 3 e 4 do Anexo 2 da Tarifa Aeronáuticos. |
| CIRCULAR PRESI-57/79 | AERON-014/79 | 29.10.79 | Revoga a Circular PRESI-006/77 AERON-001/77, de 08.02.77 e Comunicado DETRE-011/77 - AERON-008/77, de 03.08.77. |
| CIRCULAR PRESI-006/80 | AERON-003/80 | 04.02.80 | Estabelece para os seguros Classes 1 e 2 da Garantia Reta o Maior Salário Mínimo vigente no País para o Cálculo de Importância Segurada mínima. |
| COMUNICADO DEPAAC-004/80 | AERON-004/80 | 21.05.80 | Divulga a alteração no subitem 2.1 do item 2 do Anexo nº 1, conforme Circular SUSEP-25/80, de 17.04.80. |

2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS (Cont.)

20/12/79



Handwritten signature

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|---|---------------------|----------|--|
| 2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS (Cont.) | | | |
| COMUNICADO DEPAE-006/80 | AERON-005/80 | 21.08.80 | Divulga alterações aprovadas pelas Circulares SUSEP-19, de 20.03.80, e SUSEP-37, de 18.06.80, no seguro de PCHV, anexo à Circular PRESI-57/79, AERON-14/79, de 29.10.79. |
| CARTA-CIRCULAR DIRON-004/80 | AERON-006/80 | 25.08.80 | Tarifa Aeronáuticos-Anexo nº 4 - Revoga a Carta Circular DO-17/79-AERON-07/79, de 13.07.79. |
| COMUNICADO DEPAE-007/80 | AERON-009/80 | 09.12.80 | Divulga os novos Limites por Acidente, para a Garantia REITA, Classes 3 e 4, fixados pelo Decreto nº 85.266, de 22.10.80. |

3 - NORMAS DE RESSEGURO

| | | | |
|------------------------|--------------|----------|---|
| CIRCULAR PRESI-109/75 | AERON-013/75 | 23.12.75 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão da Modalidade Perda de Certificado de Habilitação de Voo. |
| CIRCULAR PRESI-031/77 | AERON-006/77 | 02.06.77 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão "NEAER". |
| COMUNICADO DETRE-10/77 | AERON-007/77 | 27.07.77 | Novo texto para a Cláusula 204 das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão de Perda de Certificado de Habilitação de Voo. |

Handwritten signature

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--|---------------------|----------|--|
| 3 - <u>NORMAS DE RESSEGURO</u> (Cont.) | | | |
| CIRCULAR PRESI-089/77 | AERON-012/77 | 06.09.77 | Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão. |
| CIRCULAR PRESI-083/78 | AERON-004/78 | 14.08.78 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão da Modalidade Perda de Certificado de Habilitação de Voo, anexas à Circular PRESI-109/75-AERON-013/75. |
| CIRCULAR PRESI-090/78 | AERON-005/78 | 29.08.78 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares "NERCH". Instruções sobre o respectivo resseguro. |
| CIRCULAR PRESI-131/78 | AERON-009/78 | 26.12.78 | Modificação da Tarifa de Seguros Aeronáuticos - Artigo II. |
| CARTA-CIRCULAR DO-19/78 | AERON-10/78 | 28.12.78 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão "NEAER". Alteração na Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB. |
| CIRCULAR PRESI-120/78 | AERON-008/78 | 07.12.78 | Revoga a Circular PRESI-047/76 - AERON-005/76, de 15.06.76. |
| COMUNICADO DEPAC-001/79 | AERON-02/79 | 19.01.79 | Retificação do texto dos itens 2 e 3 da Carta-Circular DO-19/78 - AERON-10/78, de 28.12.78 - Retenção e Retrocessão do IRB. |

Carla 27/9.9

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--|---------------------|----------|---|
| 3 - NORMAS DE RESSEGURO (Cont.) | | | |
| CARTA-CIRCULAR DO-05/80 | GERAL-001/80 | 25.01.80 | Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras, das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão-Circular PRESI-31/77-AERON-006/77, de 02.06.77. |
| CARTA-CIRCULAR DO-06/80 | AERON-002/80 | 30.01.80 | Alteração nas Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão de Responsabilidade Civil de Hangares "NERCH" - Cláusula 203 (Circular PRESI-090/78 - AERON-005/78, de 29.08.78). |
| CIRCULAR PRESI-025/80 | AERON-007/80 | 10.11.80 | Alterações na Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB, em vigor a partir de 01.07.80 (Carta-Circular DO-19/78 - AERON-10/78, de 28.12.78). |
| CIRCULAR PRESI-027/80 | AERON-008/80 | 10.10.80 | Alteração na Cláusula 301 - item 1 das "NEPCHV", anexas à Circular PRESI-109/75 - AERON-013/75, de 23.12.75. |

4 - INSTRUÇÕES DE RESSEGURO

| | | | |
|--|--------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-027/74 <i>26/27/74-5</i> | AERON-002/74 | 13.02.74 | Instrução sobre o Resseguro Aeronáutico. |
|--|--------------|----------|--|

9

10

| REFERÊNCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|-------------------------|---------------------|----------|--|
| COMUNICADO DETRE-006/75 | AERON-003/75 | 21.01.75 | Relação dos Sinistros Pendentes de Recuperação de Resseguro: Carta-Circular DO-31/74-GERAL-013/74, de 18.12.74. |
| COMUNICADO DETRE-015/75 | AERON-006/75 | 14.05.75 | Perda de Certificado de Habilitação de Voo-Novo modelo de MMRPCHV. |
| CARTA-CIRCULAR DO-37/75 | AERON-010/75 | 03.11.75 | Alteração nas Instruções de Resseguro - Adoção obrigatória de carimbo. |
| COMUNICADO DETRE-047/75 | AERON-011/75 | 11.11.75 | Alteração nas Instruções sobre o Resseguro. Introdução de um novo subitem 3.2.5 no Capítulo III - Cessões de Prêmio. |
| COMUNICADO DETRE-006/76 | AERON-002/76 | 25.02.76 | Alteração nas Instruções sobre o Resseguro - Capítulo IV - Nova redação para os subitens 3.1.2 e 3.1.6 do item 3.1. |
| CIRCULAR PRESI-090/78 | AERON-005/78 | 29.08.78 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares "NERCH" e Instruções sobre o respectivo resseguro. |
| CIRCULAR PRESI-18/79 | AERON-06/79 | 09.03.79 | Modificação nas Instruções sobre o resseguro. Subitem 3.10 do Capítulo III, assim como nos formulários M.S.A. e Anexo ao M.S.A. |
| COMUNICADO DEPAC-001/80 | AERON-001/80 | 08.01.80 | Instruções sobre o resseguro Aeronáuticos. Substituição de formulários (Circular PRESI-027/74-AERON-002/74, de 13.02.74). |

4 - INSTRUÇÕES DE RESEGURO (Cont.)

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--------------------------|---------------------|----------|---|
| CIRCULAR PRESI-029/74 | AERON-004/74 | 20.02.74 | Seleção de Empresas especializadas em Perícias Relacionadas com Operações de Seguro Cascos e Aeronáuticos, no âmbito Nacional e Internacional. |
| COMUNICADO DETRE-006/75 | AERON-003/75 | 21.01.75 | Relação dos Sinistros Pendentes e Recuperação de Resseguro, Carta-Circular D0-031/74-GERAL-013/74, de 18.12.74. |
| CARTA-CIRCULAR D0-012/76 | AERON-003/76 | 02.04.76 | Instruções sobre Regulação de Sinistros - Procedimentos. |
| COMUNICADO DETRE-022/76 | AERON-009/76 | 29.10.76 | Adota o formulário - "Relação de Sinistros Liquidados" RSLA. |
| CARTA-CIRCULAR D0-039/76 | AERON-011/76 | 23.11.76 | Comunica que os Sinistros com a Garantia Cascos de L.R.N.A. devem ser enviados dentro de 48 horas. |
| CARTA-CIRCULAR D0-014/77 | AERON-009/77 | 19.08.77 | Acidentes Pessoais e Vida - Relatórios Finais e Acidentes Aeronáuticos (Dispensa). |
| CIRCULAR PRESI-018/78 | AERON-002/78 | 03.03.78 | Credenciamento de Empresas Especializadas em vistorias Aeronáuticas. |
| CIRCULAR PRESI-043/79 | AERON-011/79 | 25.07.79 | Honorários por Serviços de Perícias e Regulações de Sinistros Aeronáuticos. Revoga a Circular PRESI-042/78 - AERON-003/78, de 12.05.78 e a Carta-Circular D0-007/79-AERON-04/79, de 29.01.79. |

5 - INSTRUÇÕES SOBRE VISTORIAS E SINISTROS

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|--|---------------------|----------|--|
| 6 - INSTRUÇÕES SOBRE SEGURO EM MOEDA ESTRANGEIRA | | | |
| CIRCULAR PRESI-015/78 | GERAL-03/78 | 13.02.78 | Seguros Contratados no País em Moeda Estrangeira. Normas e Instruções de Resseguro e Retrocessão. |
| COMUNICADO DEPAC-003/79 | AERON-012/79 | 16.10.79 | Seguros em Moeda Estrangeira. |
| COMUNICADO DEPAC-004/79 | AERON-015/79 | 28.12.79 | Seguros em Moeda Estrangeira - Débitos - Em aditamento ao Comunicado DEPAC-003/79-AERON-012/79, de 16.10.79. |

Carly 2003



DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICOS E CASCOS
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.12.80

C A S C O S

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|------------|---------------------|------|---------------|
|------------|---------------------|------|---------------|

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|---|
| COMUNICADO DETRE-010/74 | CASCOS-003/74 | 15.02.74 | Embarcações que operam na linha do Sal. |
| COMUNICADO DETRE-024/75 | CASCOS-004/75 | 11.04.75 | Apólice e Tarifa Cascos - Esclarecimentos. |
| CIRCULAR PRESI-045/75 | CASCOS-011/75 | 12.06.75 | Extensão das disposições da Circular SUSEP nº 6, de 10.01.72, aos contratos de Seguros do Ramo Cascos (a prazo e por viagem). |
| COMUNICADO DETRE-028/75 | CASCOS-012/75 | 19.06.75 | Apólice e Tarifa Cascos - Aditamento ao Comunicado DETRE-024/75: |
| CIRCULAR PRESI-050/77 | CASCOS-006/77 | 18.07.77 | Decreto nº 79.437, de 28.03.77 - Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos causados por poluição por óleo-Bruxelas, 1969. |
| CIRCULAR PRESI-055/78 | CASCOS-006/78 | 16.06.78 | Normas para fixação de Taxas e Condições dos Seguros Cascos submetidos à Comissão Especial de Tarifação Cascos - C.E.T.C., deste Instituto. |

[Handwritten signature]

14

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|-------------------------|---------------------|----------|---|
| COMUNICADO DETRE-005/78 | CASCOS-007/78 | 05.07.78 | Aditamento à Circular PRESI-055/78 - Inclui os Anexos B, C e D. |
| CIRCULAR PRESI-40/79 | CASCOS-005/79 | 16.07.79 | Alteração nos Anexos "G" e "H" da Tarifa Cascos. Altera a alínea "b" da Clausula de Parcelamento do Premio, divulgada pela Circular PRESI-045/75-CASCOS-11/75, de 12.06.75. |
| CIRCULAR PRESI-003/80 | CASCOS-002/80 | 24.01.80 | Instruções sobre Operações de Seguros Cascos Marítimos. |

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO (Cont.)

2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|---|
| COMUNICADO DETRE-013/75 | CASCOS-002/75 | 02.04.75 | Informações a serem prestadas pelos Ar-madores para fins de renovação dos segu-ros de frotas. |
| COMUNICADO DETRE-024/75 | CASCOS-004/75 | 11.04.75 | Apólice e Tarifa Cascos - Esclarecimen-tos. |
| COMUNICADO DETRE-025/75 | CASCOS-006/75 | 29.04.75 | Informações a serem prestadas pelos Ar-madores para fins de renovação dos segu-ros de frotas. Aditamento ao Comunicado DETRE-013/75-CASCOS-002/75, de 02.04.75. |
| COMUNICADO DETRE-028/75 | CASCOS-012/75 | 19.06.75 | Apólice e Tarifa Cascos - Aditamento ao Comunicado DETRE-024/75-CASCOS-004/75, de 11.04.75. |

[Handwritten signature]

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|-------------------------|---------------------|----------|---|
| CIRCULAR PRESI-055/78 | CASCOS-006/78 | 16.06.78 | Normas para fixação de Taxas e Condições dos Seguros Cascos submetidos à C.E.T.C., deste Instituto. |
| COMUNICADO DETRE-005/78 | CASCOS-007/78 | 05.07.78 | Aditamento à Circular PRESI-055/78. Inclui os Anexos B, C e D. |
| CIRCULAR PRESI-041/79 | CASCOS-006/79 | 17.07.79 | Condições particulares para o seguro de Construtores Navais. Revoga a Circular PRESI-19/79-CASCOS-002/79, de 12.03.79.. |
| CIRCULAR PRESI-003/80 | CASCOS-002/80 | 24.01.80 | Instruções sobre Operações de Seguros Cascos Marítimos. |
| CIRCULAR PRESI-09/80 | CASCOS-003/80 | 11.02.80 | Taxação de Seguro Cascos. |

2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS (Cont.)

3 - NORMAS DE RESSEGURO

| | | | |
|----------------------|---------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-26/79 | CASCOS-004/79 | 24.04.79 | Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Cascos Marítimos - "NECM" - Revoga a Circular PRESI-106/75-CASCOS -16/75, a Circular PRESI-046/77 - CASCOS -004/77, a Circular PRESI-036/78-CASCOS -003/78 e a Carta Circular DO-003/79 - CASCOS-001/79. |
|----------------------|---------------|----------|--|

Carvalho S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

16

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|------------|---------------------|------|---------------|
|------------|---------------------|------|---------------|

3 - NORMAS DE RESSEGURO (Cont.)

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|---|
| CARTA-CIRCULAR DO-05/80 | GERAL-001/80 | 25.01.80 | Percentuais mínimos e máximos para fixação dos Limites Técnicos. |
| COMUNICADO DEPAC-005/80 | CASCOS-005/80 | 19.06.80 | Prazo para Aceitação da Proposta de Resseguro. |
| CIRCULAR PRESI-026/80 | CASCOS-006/80 | 10.11.80 | Alterações nas Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão. Clausulas 202, 207 e 301 (Circular PRESI-026/79 - CASCOS-004/79, de 24.04.79. |

4 - INSTRUÇÕES DE RESSEGURO

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-057/74 | CASCOS-006/74 | 15.04.74 | Instruções sobre Resseguro Cascos. |
| COMUNICADO DETRE-043/74 | CASCOS-016/74 | 05.12.74 | Altera o anexo 12 das Instruções de Resseguro. |
| COMUNICADO DEPAC-002/80 | CASCOS-001/80 | 08.01.80 | Substituição de formulários - Cancela o Anexo 11 da Circular PRESI-057/74 -CASCOS-006/74, de 15.04.74. |
| COMUNICADO DEPAC-003/80 | CASCOS-004/80 | 12.05.80 | Alteração do item 104 - Capítulo I e do Anexo 3, divulgadas pela Circular PRESI-057/74-CASCOS-006/74, de 15.04.74. |

[Handwritten signature]

.../.

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|---|---------------------|----------|--|
| 5 - INSTRUÇÕES SOBRE VISTORIAS E SINISTROS | | | |
| CIRCULAR PRESI-029/74 | CASCOS-004/74 | 20.02.74 | Seleção de Empresas Especializadas em Pe- rícias relacionadas com Operações de Se- guro do Ramo Cascos Marítimos, no âmbi- to Nacional e Internacional. |
| CIRCULAR PRESI-028/76 | CASCOS-004/76 | 28.04.76 | Atribuições da "BRASIL SALVAGE" - aden- do a Circular PRESI-029/74-CASCOS-004/74. |
| CIRCULAR PRESI-035/76 | CASCOS-005/76 | 20.05.76 | Vistorias de Sinistros. |
| CIRCULAR PRESI-080/76 | CASCOS-007/76 | 04.11.76 | Credenciamento de Árbitros Reguladores de Avarias de Cascos Marítimos. |
| CIRCULAR PRESI-049/77 | CASCOS-005/77 | 15.07.77 | Instruções sobre Vistorias, Regulações e Liquidações de Avarias de Cascos Mari- timos. |
| CIRCULAR PRESI-129/77 | CASCOS-010/77 | 24.11.77 | Regulações/Liquidações de Avarias de Cas- cos Marítimos. |
| CIRCULAR PRESI-130/77 | CASCOS-011/77 | 30.11.77 | Empresas especializadas com Operações de Seguros de Cascos Marítimos e Aero- nauticos, no âmbito Nacional e Interna- cional - BRASIL SALVAGE. |
| CIRCULAR PRESI-030/78 | CASCOS-002/78 | 12.04.78 | Credenciamento de Árbitros Reguladores de Avarias de Cascos Marítimos. |
| CIRCULAR PRESI-049/78 06/8544-9 | CASCOS-005/78 | 06.06.78 | Sinistros Marítimos no Exterior. |

Handwritten signature

| REFERENCIA | Nº DE ORDEM DO RAMO | DATA | A S S U N T O |
|------------|---------------------|------|---------------|
|------------|---------------------|------|---------------|

5 - INSTRUÇÕES SOBRE VISTORIAS E SINISTROS (Cont.)

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-064/78 | CASCOS-008/78 | 14.07.78 | Instruções sobre vistorias Cascos para fins de Seguro. |
| CIRCULAR PRESI-098/78 | CASCOS-009/78 | 04.10.78 | Critérios para fixação de honorários por serviço de Vistoria de Sinistros Cascos realizados pela Brasil Salvage. |
| CARTA-CIRCULAR 00-25/79 | CASCOS-09/79 | 28.11.79 | Em aditamento à Circular PRESI-064/78-CASCOS-008/78, de 14.07.78. |

6 - INSTRUÇÕES SOBRE SEGUROS EM MOEDA ESTRANGEIRA

| | | | |
|-------------------------|---------------|----------|--|
| CIRCULAR PRESI-015/78 | GERAL-03/78 | 13.02.78 | Seguros contratados no País em Moeda Es- trangeira - Normas e Instruções de Res- seguro e Retrocessão. |
| COMUNICADO DEPAC-003/79 | CASCOS-003/79 | 16.10.79 | Seguros em Moeda Estrangeira. |
| COMUNICADO DEPAC-004/79 | CASCOS-010/79 | 28.12.79 | Seguros em Moeda Estrangeira - Débitos - Em aditamento ao Comunicado DEPAC-003/79- CASCOS-003/79, de 16.10.79. |

Carlos V. S.

Ally



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - 20-39 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.R.T.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-001/81
SEOPP-001/81

Em 26 de janeiro de 1981

Ref.: Seguros de Órgãos do Poder Público
Formulários "BR - Borderô de Recu-
peração" COMUNICADO DEOPE - 18/80,
SEOPP-011/80, de 05.12.80

Comunicamos que o texto do subitem 2.1 da pági-
na 3 do Comunicado em referência fica substituído pelo seguinte:

"o formulário BR será confeccionado no formato
ofício (220 x 330 mm)."

Informamos, na oportunidade, que está sendo pro-
videnciada nova impressão do referido formulário na cor verde,
conforme disposto no item 2.3.

Saudações


Lucy Freixas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc.: DEOPE-812/79
/MGAC



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Cia. de Seguros Minas Brasil

C E R T I D A O

CERTIFICO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento de Cia. de Seguros Minas Brasil, e na forma requerida, de acordo com a Lei que / nesta Junta Comercial foi (oram) registrado(s) arquivado(s) o(s) seguintes documento(s) relativo(s) à CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, com sede à Rua dos Caetés, 745 - Centro Belo Horizonte, Minas Gerais, com dados que em resumo, a seguir se especificam: Sob o número 523.390, em data de 13 de Janeiro 1981, da publicação feita no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1980, seção I parte 1, constando: Portaria SUSEP nº 351 de 19 de dezembro de 1980. O Superintendente da Superintendência de Seguros privados, usando da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro 7 de Estado da Fazenda, através da portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº 007-01.328 80. Resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da COMPA - NHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG dentre as quais a relativa ao aumento do capital de CR\$368.000.000,00, mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, / conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1981. Francisco de Assis Figueira O referido é verdade do que dou fê. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 28 de janeiro de 1980. Eu, Sandra Bertoldo, da Tipografia e conferi. E eu, Celso Murta Santos, Gerente da Divisão de Registro e Arquivamento a assino. VISTO: Celio Cota Pacheco-Secretário Geral.

(No. 32.288 de 10-02-81 - Cr\$ 1.640,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 11 FEV 1981

"A Marítima" Companhia de Seguros Gerais

EDITAL

Em razão da indenização devida ao seu segurado. Ser. Antonio Leandro Dalla Barba, em consequência do sinistro de incêndio que atingiu o seu estabelecimento, sito à Av. Sete de Setembro nº 1.036 - Caarapó - MS, em 26 de abril de 1980, a "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais, convoca os seus notificandos, que promovem contra o referido segurado as medidas judiciais cautelares cabíveis na espécie, a Comparecerem no dia 10 de março de 1981 à sede de referida Seguradora, em São Paulo - Capital, na Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 114 - 9º / 10º andares, a fim de tomarem ciência da importância a ser liberada, e ato contínuo, ou no mesmo dia, ultimar os preparativos para o recebimento do que

lhes couber em decorrência das medidas judiciais promovidas.

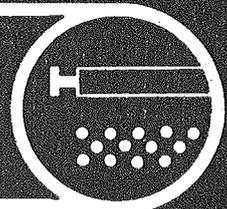
Caso não comparecerem na data aprazada esta Seguradora se responsabilizará até o limite requerido e retido por força da medida judicial, tomada pelos seus eventuais credores, não se dispondo a pagar outra verba, além daquela constante das Notificações.

Fazemos público o presente edital, para que de seu contexto não se alegue ignorância, preservando-se por tudo as formalidades legais.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1981. — Francisco Caiuby Vidigal, Diretor.
(Nº 32.503 - 18.2.81 - Cr\$ 1.200,00).

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 20 FEV 1981



“Muito proveitosa visita ao IRB e à Susep no Rio”

“A visita de agradecimento ao presidente do IRB e ao superintendente da SUSEP foi muito agradável e proveitosa”. Com essas palavras, o presidente da Associação das Companhias de Seguro, Caio Cardoso de Almeida, qualificou os resultados da visita que a diretoria da Associação realizou na última quinta-feira ao presidente do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil — Ernesto Albrecht, e ao superintendente da Susep — Superintendência de Seguros Privados, Francisco de Assis Figueira, para agradecer a presença das

duas autoridades do setor na posse da atual diretoria da entidade.

Durante a visita, a diretoria da Associação e o presidente do IRB e o superintendente da Susep trocaram idéias sobre variados problemas do mercado segurador brasileiro. De acordo com a avaliação feita por Caio Cardoso de Almeida “é de se esperar que tenhamos novidades para breve, no sentido do enfrentamento de problemas que são importantes para o pleno desenvolvimento da atividade seguradora no País”.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

12.02.81

“Leasing” deve ser segurado no Brasil

Para conter importações diretas de equipamentos e bens de capital, o Governo Federal está estimulando a adoção de operações de “leasing”. Em vista disso, o presidente da FENASEG, Clínio Silva, encaminhou ofício ao presidente do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil — Ernesto Albrecht, solicitando a adoção de normas que preservem a contratação, no País, dos seguros vinculados às operações de “leasing” internacional.

No documento, Clínio Silva afirma que o seguro de bens arrendados deve ser colocado no mercado interno brasileiro por força do Decreto-lei n.º 73/66, exemplificando: “Se ao arrendatário convém ou é necessário transferir a um segurador as responsabilidades pelos riscos decorrentes do uso e guarda dos bens arrendados, é claro que o seguro corre por sua conta e, assim, só pode ser contratado dentro do País”.

O presidente da FENASEG pondera também sobre a necessidade de que, para o assunto, sejam alertados o Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, a fim de que, nas regulamentações subsequentes, o seguro das operações de “leasing” tenha tratamento adequado, de maneira que sua colocação seja sempre

feita no mercado interno o que para ele haja cobertura cambial, no tocante às eventuais remessas de indenizações para o exterior”.

O Conselho Monetário Nacional na função regulamentadora (em face do largo espectro e evolução dinâmica dos tipos de contratos de “leasing”), ao critério daquele Conselho o Decreto-lei deixou a fixação do Imposto de Renda para cada tipo de remessa.

Esta Federação entende, por exemplo, que nenhum tratamento privilegiado pode caber para a remessa de prêmio de seguro, quando este seja realizado no exterior para cobrir os bens arrendados, durante a sua permanência no País. A rigor, o seguro deve ser colocado em nosso mercado interno, por força do Decreto-lei n.º 73/66, e nenhum contrato de arrendamento pode merecer registro no Banco Central, para fins de cobertura cambial, se impuser ao arrendatário brasileiro a obrigação de custear seguro contratado fora do País.

Evidentemente, o arrendatário, que mantém sob sua guarda o bem arrendado, deste é fiel depositário, com a obrigação de tomar todas as medidas e cautelas para preservá-lo. Pela fruição da coisa arrendada, desta o arrendatário assume, não apenas os proveitos, mas também os riscos e

desvantagens, aí se incluindo o dever de indenizar todo dano ocorrido, até mesmo o proveniente de causa fortuita. Portanto, se ao arrendatário convém ou é necessário transferir a um segurador as responsabilidades pelos riscos decorrentes do uso e guarda dos bens arrendados, é claro que o seguro corre por sua conta e, assim, só pode ser contratado dentro do País (arts. 3.º e 6.º D.L. 73/66).

De resto, não se alinhará com o objetivo da política fiscal de estímulo ao “leasing” externo (que é o objetivo de poupar divisas), introduzir-se nos contratos de arrendamento o encargo de remessas para pagamento, no exterior, seguros que podem e devem ser contratados no mercado nacional.

Assim, esta Federação vem ponderar a V. Sa. a necessidade e a conveniência de que para o assunto sejam alertados o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, a fim de que, nas regulamentações subsequentes, o seguro das operações de “leasing” internacional tenha tratamento adequado, de maneira que sua colocação seja sempre feita no mercado interno e que para ele haja cobertura cambial, no tocante às eventuais remessas de indenizações para o exterior”.

Equilíbrio de preço

Luiz Mendonça

O seguro de danos materiais tem mecanismo de preço no qual intervém um fenômeno singular, batizado na linguagem econômica como "inversão do ciclo da produção". É fácil compreendê-lo. No ato da venda do seguro não há a entrega contemporânea de um "produto" acabado, mas de algo a essa altura em estado ainda larvar, que é a garantia de uma indenização. Esta somente se realiza "a posteriori", com a ocorrência do evento segurado. Então, e só então, sua grandeza se torna conhecida, porque dependente do valor real do dano nessa ocasião acontecido. Ora, o normal é vender conhecendo o produto e seu custo, o que demanda a existência de um ciclo iniciado pela produção e concluído pela venda. Mas, como ficou visto, no seguro, os termos desse ciclo se invertem, realizando-se primeiro a venda para depois se ter a medida do custo real e definitivo do "produto".

Venda, no entanto, dificilmente se efetua com preço em aberto ou ignorado. Por isso, a empresa seguradora tem que fixá-lo ou, melhor dizendo, estimá-lo, não contando para tanto senão com o arrimo dos princípios da probabilidade empírica, pois afinal de contas a matéria-prima do seguro é o risco.

É próprio do risco o comportamento aleatório. Varia em número de ocorrências e em extensão de dano. Dois incêndios, por exemplo, em ambientes e circunstâncias similares, ou no mesmo ambiente mas em épocas diversas, causam danos de montantes diferentes. O dano, portanto, é uma variável que assume diversos valores e o processo estatístico, agrupando esses valores por classes de grandeza, indica determinada frequência (ou probabilidade) para cada classe. O preço do seguro, resultado final do cálculo de dados assim agrupados, é ele próprio o que se chama, no jargão dos especialistas, uma variável aleatória, cujo valor representa em síntese a probabilidade de que o conjunto dos seguros se caracterize pela ocorrência de eventos indenizáveis, montando a determinado nível final de dano médio.

Dano médio é um valor relativo, implicando um termo de comparação. Este é o valor do bem segurado,

ou "valor em risco". Se a experiência mostra que para cada 100 de "valor em risco" ocorrem prejuízos de 30, o dano é de 30%. Portanto, se o seguro desse bem é feito por 50, o dano passa a ser de 60%, se o prejuízo de 30 for indenizado integralmente. Essa indenização integral importa, assim, numa evidente quebra da relação, ou do dano médio que influiu na composição do preço original do seguro. Para manter a relação e preservar o próprio equilíbrio técnico da gestão do seguro pela empresa seguradora, é que entra em cena a chamada "cláusula de rateio", tão incompreendida e condenada pelo leigo.

Tal cláusula visa repartir o dano proporcionalmente ao que foi o que deixou de ser segurado. Segurar por 50 o que vale 100 é cobrir metade e deixar metade a descoberto. No caso do prejuízo de 30, indenização paga pelo seguro, feita essa repartição, deve ser de 15 (metade do prejuízo causado pelo risco), o que mantém o dano segurado na relação primitiva e tarifária de 30% (15/50). Segurar por metade e receber indenização por inteiro não é possível, salvo com alteração prévia e expressa das regras do jogo. Nesse caso, o preço também deve ajustar-se ao esquema de exceção.

Vê-se pois, que a discutida "cláusula de rateio" tem fundamentação matemática indiscutível — o que a torna comercialmente inatacável porque, através dela, se alcança a perfeita compatibilização do "produto" com o preço. Mas, posto de lado o aspecto matemático da composição do preço, essa cláusula pode também ser perfeitamente entendida à luz de outro raciocínio. Bens semelhantes de diferentes propriedades, mas de valores idênticos, são segurados por quantias distintas, pagando preços conseqüentemente diversos. No caso de tais bens sofrerem danos equivalentes, é justo que as indenizações coincidam, se com os preços pagos não aconteceu o mesmo?

A matéria, certamente, é demasiadamente árida para os padrões habituais dos textos jornalísticos. Mas fazer jornalismo é essencialmente informar. E, no caso dessa combatida "cláusula de rateio", justo a falta de informação é que responde por tantos atritos e mal-entendidos, que se multiplicam.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

17.02.81

Susep instituirá seguro turístico

Dentro de um mês o Ministério da Fazenda autorizará à Susep (Superintendência de Seguros Privados) a instituir oficialmente no País o seguro turístico, que poderá ser estendido também aos turistas brasileiros e cobrirá indenizações por morte, invalidez permanente, assistência médica e até traslado de cadáver para o exterior.

Em sua reunião de terça-feira, cujos resultados foram relatados ontem pelo chefe da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, Mailson Ferreira da Nobrega, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) decidiu, ainda, fiscalizar mais de perto a atividade do estipulante de seguro em grupo — quem contrata seguro por terceiros — enquadrando-o na atividade seguradora.

Embora os estudos sobre a instituição do seguro turístico estejam praticamente concluídos, Mailson Nobrega adiantou que alguns aspectos ainda devem ser esclarecidos, envolvendo a parte fiscal e a remessa de divisas para o exterior nos casos em que a indenização tenha que ser paga a pessoas residentes em outro país.

— O objetivo do seguro turístico é oferecer ao visitante estrangeiro um atrativo a mais para sua vinda ao País, acrescentou o chefe da Assessoria Econômica da Fazenda.

O seguro turístico poderá ser contratado no pacote de viagem, ou com corretores autorizados, através do sistema de apólice coletiva aberta. As indenizações cobrirão morte, invalidez permanente, despesas de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica.

Complementarmente, poderá cobrir traslado de cadáver, bagagem, responsabilidade civil, traslado de veículos e ocupantes.

Sobre a maior fiscalização que será exercida sobre os estipulantes de seguros, Mailson Nobrega esclareceu que a Susep detectou indícios de diversas irregularidades no mercado, o que acabava por prejudicar os segurados. Entre as irregularidades está a prática de o estipulante receber o prêmio e não repassar o valor à companhia seguradora, desviando os recursos para outros fins.

Por isso, será enviado um projeto de lei ao Congresso Nacional, ainda este ano, enquadrando a atividade dos estipulantes no ramo segurador, o que não ocorre hoje. O projeto, em elaboração pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, classifica os grupos de segurados em função do seu relacionamento com o estipulante. São quatro os grupos:

A classe «A» é o grupo da totalidade de componentes de uma ou mais categoria especial de empregados de um mesmo empregador; classe «B» — grupo de membros de associação legalmente constituída em que existe seleção profissional na entrada para o grupo; classe «C» — grupo de membros das demais associações legalmente constituídas; classe «D» — grupos abertos, no qual o ingresso do segurado ocorre através de simples adesão ao respectivo plano de seguro.

Além disso, a Susep baixará uma série de normas relacionadas com a atividade dos estipulantes, como a exigência de que o prêmio seja creditado em nome da seguradora, e não mais em seu próprio nome. Segundo Mailson Nobrega, contudo, poderão ocorrer casos em que pode ser conveniente delegar a cobrança do prêmio ao estipulante.

No entanto, isso só será permitido com autorização da Susep e com a garantia de corresponsabilidade da seguradora, para que os segurados não sejam prejudicados. Dentro de quatro meses, sempre que ocorrer o vencimento das apólices, estas só poderão ser contratadas pelas novas regras, concluiu Mailson Nobrega (AJB-DC).

Reduzir as consequências do imponderável

José Sollero Filho

O Incêndio do Edifício Grande Avenida, provoca algumas considerações muito sérias.

Inicialmente, o fato em si. A verdade é que o Incêndio ocorreu, provocando dezessete vítimas fatais e centenas de milhões de prejuízos. Estes podem ser reparados. Aquelas não.

E mais ainda: o Incêndio se deu em um prédio com rigorosa inspeção do Instituto de Resseguros do Brasil que atestou a obediência às normas de segurança exigíveis.

E então por que ocorreu? Grave é a pergunta e mais ainda a resposta. O Imponderável, o imprevisível estarão sempre presentes nos empreendimentos humanos. O "Titanic", por exemplo, era um navio descrito pelos seus construtores como Insubmergível. Só uma faca gigantesca cortando-o de lado a lado poderia afundá-lo. Os engenheiros entendiam inexistir tal instrumento. Mas um "Iceberg" os desmentiu e o "Titanic" afundou.

Esta constatação não pode levar-nos ao menosprezo das providências acuteladoras. Se o imprevisível ocorre, o que dizer então do que tem muitas probabilidades de se verificar? Se sabemos que um fio descoberto perto de material inflamável pode provocar Incêndio, não se pode permitir tais circunstâncias. E se não ocorreu ainda um Incêndio no prédio Alfa ou Beta, é apenas uma questão de tempo. As leis estatísticas não se confundem com as da física e é naquelas que se baseia esta previsão.

De algumas coisas podemos estar certos. E se não fosse assim nem viveríamos. A medida em que a inteligência e a técnica

sejam aplicadas para reduzir as causas mais prováveis de desgraças, menor número delas ocorrerá. Pena é que alguns só procuram as maiores probabilidades de ganho fácil e lucro desmedido sem levar em conta a morte ou prejuízos de muitos. E não se pode, em absoluto, contar com o heroísmo e a dedicação dos bombeiros como garantia, porque não é pelo fato de haver médicos e remédios que vamos admitir os envenenamentos individuais ou em massa...

Uma última e também importante consideração; o Condomínio do Edifício Grande Avenida tinha vultosos seguros. Quase trezentos milhões de danos materiais e cerca de cinquenta milhões para a perda de aluguéis ou despesas que os proprietários vão ter. No quadro de pessimismo e tristeza que nos envolve pelo Incêndio, um pouco de compensação, porém, podemos ter. Muito pior seria se não houvesse como recuperar ao menos esta parte das pedras.

Se continuarem os esforços de aperfeiçoamento dos meios de defesa contra Incêndio e de diminuição dos danos, se forem eles aplicados e utilizados, se popularizado o seguro adequadamente realizado, as dolorosas consequências dos imponderáveis poderão ser muito reduzidas. E sabemos que isto vai acontecer. Dentro de poucos ou muitos anos, corrigidos serão os erros.

No fundo, estamos parodiando aquele pai heróico que, ao se ver envolvido pelas chamas, lançou os filhos pela janela e saltou em seguida e se salvou porque "sabia que tudo iria dar certo".

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

19.02.81

Laudo do IRB sobre o Grande Avenida

Apresentando ao repórter do Diário do Comércio cópia do laudo de inspeção de risco de incêndio n.º 663/80, feito pelo IRB — Instituto de Resseguros do Brasil — em junho do ano passado no Edifício Grande Avenida (até o momento não divulgado e somente entregue à Polícia Técnica que investiga as causas do sinistro), José Francisco de Miranda Fontana, diretor da Porto Nazaré Corretora de Seguros — empresa instalada desde 1967 no edifício, danificado parcialmente no incêndio ocorrido em 13 de fevereiro de 1969 e totalmente destruída no incêndio atual — considera que “as condições de segurança do prédio eram boas e que o problema maior não se deveu propriamente à propagação do fogo, mas à canalização da fumaça pela escada”. Na opinião do diretor da Porto Nazaré — onde há mais de 15 anos trabalha também o auxiliar de escritório Cosme Adolfo Barreira, que conseguiu se salvar do incêndio, livrando da morte também seus dois filhos — “a escada não pôde ser utilizada por causa da fumaça, que vinha de baixo e praticamente transformava o vão em uma chaminé. Isso porque, por determinação da Prefeitura, o vão da escada foi hermeticamente fechado com vidro aramado, o que impedia a fumaça de sair pelos vitrôs”.

Entregando o laudo pericial feito pelo IRB, José Francisco afirma que os condôminos trabalhavam tranquilos e não temiam o risco de incêndio.

“Leia o laudo”, ele diz: “Não há nenhuma recomendação para adotar tal ou qual medida complementar de segurança, como geralmente acontece. Também é preciso considerar que este laudo tem uma importância muito grande. Todo mundo sabe que o IRB — ou o mercado segurador de modo geral — é muito rigoroso em suas avaliações de risco. É mais rigoroso que a Prefeitura e Corpo de Bombeiros, porque afinal de contas é quem vai pagar os prejuízos em caso de sinistro”.

MAIS 80 LAUDOS

José Francisco de Miranda Fontana tem outro argumento para justificar a segurança do Grande Avenida. Em novembro do ano passado, uma turma de 80 alunos do curso de inspetores de risco de incêndio, ministrado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, em convênio com a Funenseg — Fundação Escola Nacional de Seguros, vistoriou o edifício, como prova da matéria risco comercial. “Em turmas de 20 alunos — conta o diretor da Porto Nazaré — eles correram o prédio de ponta a ponta e apresentaram os seus relatórios. São 80 laudos sobre a segurança do edifício, todos atestando que elas eram razoáveis”.

Quando se pergunta a Miranda Fontana sobre a ausência de porta corta-fogo na sobreloja — precisamente onde se iniciou o incêndio, nas instalações da Toyobo — ele respon-

de que “todas as vistorias consideraram que a larga parede de alvenaria e a porta reforçada existente na sobreloja aguentariam o fogo, impedindo sua propagação”. Isso, contudo, não ocorreu. Aparentemente, por essa porta a fumaça ganhou o vão da escada e transformou-o numa verdadeira chaminé, desorientando as pessoas e impedindo-as de descer.

Para Miranda Fontana, a maior lição a ser extraída, principalmente pelo fato de terem ocorrido vítimas, “o que foi doloroso”, é que as condições técnicas de segurança podem sempre ser aperfeiçoadas, mas os imprevistos sempre ocorrem. “É preciso estar preparado para enfrentá-los”. Neste caso — repete ele — foi a fumaça, mas sempre ocorrem algum: a segurança absoluta não existe — ela é sempre relativa”.

O LAUDO DO IRB

As cópias do relatório da inspeção efetuada no risco do edifício Grande Avenida, foram encaminhadas, em 26 de agosto do ano passado, à Sul América de Seguros, que detém a apólice de seguro do edifício. A mesma Sul América cobriu, em 1969, os prejuízos do primeiro incêndio ocorrido no Grande Avenida.

O relatório, assinado pelo inspetor Antonio Carlos O. Thuller (Matricula 2883.5), descreve as condições físicas do edifício Grande Avenida, as áreas ocupadas, a vizinhança e

.. / .

o isolamento, faz a devida classificação em riscos isolados para fins de resseguro, especifica os meios existentes para prevenção e proteção contra incêndios, e conclui estabelecendo o percentual de "dano máximo provável," sem, de fato, como afirmou o diretor da Porto Nazaré, indicar quaisquer medidas complementares de segurança:

As conclusões do relatório:

"O edifício inspecionado apresenta boas características construturais e bom estado de conservação.

A limpeza e arrumação estão boas.

A maior concentração de valores encontra-se no 24.º pav (19.º andar onde localizam-se os transmissores da TV e Rádio Record.

A carga incêndio é composta por móveis, cortinas e carpetes existentes nos escritórios.

A proteção contra incêndio é dada por hidrantes e extintores.

Considerando o exposto, mantemos o percentual de dano máximo provável aplicado ao edifício em 30%".

Segundo fontes do IRB, este percentual é "subjetivo" e serve mais para que se decida se o resseguro será feito no País ou no exterior.

CONSELHO AOS SEGURADOS

O seguro contra incêndio é obrigatório por lei para as pessoas jurídicas. Não é por menos que é o ramo responsável pela maior arrecadação de prêmios no "ranking do setor. Por isso mesmo, quando ocorre um grande incêndio, como agora, não se segue uma procura acelerada de proteção por parte das empresas comerciais, industriais e de serviços, em busca das seguradoras. Mesmo assim, José Francisco de Miranda Fontana dá um conselho: "É preciso por os seguros contra incêndios em dia, ou seja, renová-los, e sobretudo, fazer isso a partir de valo-

res atualizados. Afinal de contas, deve-se considerar a inflação de mais de 100%".

Na avaliação do diretor da Porto Nazaré, o sinistro do Edifício Grande Avenida "não foi dos mais catastróficos para o mercado segurador". Os prejuízos materiais, segundo ele, devem atingir a casa dos 9 ou 10 milhões de dólares — cerca de 700 milhões de cruzeiros. "Isso deverá estar devidamente coberto entre 60 e 90 dias, permitindo aos proprietários cobrir os custos da recuperação do edifício".

Há, no entanto, um outro aspecto: o da perda dos aluguéis enquanto o edifício estiver em recuperação, o que pode levar cerca de dois anos. "É necessário, assim, concluir ele — pensar em outro seguro — o de lucros cessantes — que permite aos proprietários receberem mensalmente os valores dos aluguéis dos seus imóveis, mesmo enquanto o edifício estiver desativado".

DIARIO DO COMERCIO

19 de fevereiro de 1987

CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) a Cr\$ 71,510 para compra e a Cr\$ 71,870 para venda, no mercado interno. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de Cr\$ 71,62 e de Cr\$ 71,80 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente.

Na página 6 estão as cotações de fechamento, de ontem, de outras moedas em Nova York.

CÂMBIO

Cotações

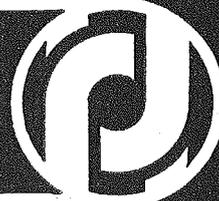
Fechamento de câmbio do dia 25/02/81, em relação ao cruzeiro, das mais importantes moedas para o mercado, verificados na praça de Nova York:

| Países | Moedas | Compra | Venda |
|------------------|---------|-----------|-----------|
| ESTADOS UNIDOS | Dólar | 71,640 | 71,650 |
| ARGENTINA (Fin.) | Peso | 0,03173 | 0,03174 |
| BOLÍVIA | Peso | 3,61782 | 3,61832 |
| EQUADOR | Sucra | 2,55038 | 2,55074 |
| PARAGUAI | Guarani | 0,05731 | 0,05732 |
| PERU | Sol | 0,20059 | 0,20062 |
| URUGUAI (Com.) | Peso | 7,06370 | 7,06469 |
| VENEZUELA | Bolivar | 16,69212 | 16,69445 |
| MÉXICO | Peso | 3,04470 | 3,04512 |
| INGLATERRA | Libra | 159,63620 | 159,74367 |
| ALEMANHA | Marco | 33,97885 | 34,03375 |
| SUÍÇA | Franco | 37,31011 | 37,37264 |
| SUÊCIA | Coroa | 15,54588 | 15,55521 |
| FRANÇA | Franco | 14,45695 | 14,47330 |
| BÉLGICA | Franco | 2,08680 | 2,09010 |
| ITÁLIA | Lira | 0,07073 | 0,07079 |
| HOLANDA | Florim | 30,78370 | 30,82383 |
| DINAMARCA | Coroa | 10,86928 | 10,89796 |
| JAPÃO | Iene | 0,03453 | 0,03454 |
| ÁUSTRIA | Xelim | 4,80704 | 4,82204 |
| CANADA | Dólar | 59,81940 | 59,82775 |
| NORUEGA | Coroa | 13,30354 | 13,31257 |
| ESPANHA | Peseta | 0,83174 | 0,83257 |
| PORTUGAL | Escudo | 1,27017 | 1,27250 |
| ÁFRICA DO SUL | Rand | 93,34692 | 93,35995 |
| FILIPINAS | Peso | 9,49946 | 9,50079 |
| KWAIT | Dinar | 261,15645 | 261,19291 |
| NOVA ZELANDIA | Dólar | 66,87594 | 66,88527 |
| AUSTRÁLIA | Dólar | 83,60388 | 83,61555 |
| PAQUISTÃO | Rúpia | 7,24996 | 7,25098 |
| HONG KONG | Cents | 13,52254 | 13,56334 |
| FINLÂNDIA | Markka | 17,68642 | 17,67605 |
| ÍNDIA | Rúpia | 9,90485 | 9,98491 |
| POLÓNIA | Zloty | 2,17067 | 2,17999 |
| DÓLAR CONVÊNIO | Dólar | 71,510 | 71,870 |
| HUNGRIA | Forint | 1,23937 | 1,23954 |

Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

26 de fevereiro de 1981



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- SÃO PEDRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-Rua Frederico Mentz, 483-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL.</p> <p>D T S - 290/81 - 26.01.81</p> | <p>- PELLEGRINO AUTO PEÇAS LTDA.-Av. Guilherme Maxwell,364 - RIO DE JANEIRO - RJ.</p> <p>D T S - 502/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM PREGADOS DA CIA.INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-CICA - Rua João Ferrara,233-JUNDIAÍ-SP.</p> <p>D T S - 496/81 - 09.02.81</p> | <p>- SOFT-SPUMA IND. E COM. LIMITADA Rua Osaka, 179-CENTRO INDUSTRIAL DE ARUJÁ-SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 503/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- TEXTIL GABRIEL CALFAT DO NORDESTE S.A.-Distrito Industrial de Aracajú-Superquadra 4 e Quadra I da Superquadra 5 - ARACAJÚ - SERGIPE.</p> <p>D T S - 497/81 - 09.02.81</p> | <p>- COLOMBINI LTDA.-INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA-Av. Padre Alarico,1.200-ARARAS-SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 504/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- SADIA COMERCIAL LTDA.-Rua Herculanidia,50-RECIFE-PERNAMBUCO.</p> <p>D T S - 498/81 - 09.02.81</p> | <p>- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO-Rua Hungria, 1.000 SÃO PAULO - SP.</p> <p>D T S - 505/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- M. DEDINI S.A. METALÚRGICA - Estrada de Piracicaba-Rio Claro - SP-127-Km.4-Bairro Capim Fino - PIRACICABA - SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 499/81 - 09.02.81</p> | <p>- IRBO-INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.-Rua João Bim, 1.255-RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 506/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- JOAQUIM OLIVEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Praça Nossa Senhora Aparecida,240-Jardim Vila Galvão GUARULHOS-SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 500/81 - 09.02.81</p> | <p>- FILTROBRAS FILTROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA.-Rua 8 de Outubro nºs. 200/250-DIADEMA-SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 507/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- LABORATÓRIO OKOCHI LTDA.- Estrada da 5ª Divisão,1.313-RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 501/81 - 09.02.81</p> | <p>- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Rangel Pestana, 917 - JAU - SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 508/81 - 09.02.81</p> |
| | <p>- ELUMA ARVIN ESCAPAMENTOS LTDA.- Av. Presidente Wilson,4843/4891 SÃO PAULO - SP.</p> <p>D T S - 509/81 - 09.02.81</p> |

- MECÂNICA NIPO BRAS LTDA.-Rua An-
gaturama,289-SÃO PAULO-SP.
D T S - 510/81 - 09.02.81
- LAERCI BIANCONI - Rua Salvador
Molla, 300 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 511/81 - 09.02.81
- ALMEIDA EQUIPAMENTOS RODOVIÁ
RIOS LTDA. - Rua Olindo Dartora
s/nº - CAIEIRAS - SÃO PAULO.
D T S - 512/81 - 09.02.81
- AICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FORNOS INDUSTRIAIS LTDA. - Av.
Prestes Maia,515-DIADEMA - SP.
D T S - 513/81 - 09.02.81
- INDEL-INDÚSTRIA ELETROMECHANICA
LTDA.-Rua Taquaral,20-ITAPECIRI
CA DA SERRA - SÃO PAULO.
D T S - 514/81 - 09.02.81
- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA.-Rua
Mogno s/nº - MANAUS - AMAZÔNAS.
D T S - 515/81 - 09.02.81
- ESTADELLA VENTURA & CIA. LTDA.-
Rua Ilíria,184 e Rua Sava,23,37
e 43 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 516/81 - 09.02.81
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PNEUMÁTICOS LTDA.-Av.Pereira Bar
reto,1286-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.
D T S - 516A/81 - 10.02.81
- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE
S.A.-Av. Salgado Filho, Km. 04-
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.
D T S - 517/81 - 09.02.81
- EIM-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LI
MITADA-Estrada do Rio Bonito nº
1109-Bairro Capela do Socorro-
SÃO PAULO - SP.
D T S - 518/81 - 09.02.81
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSER-
VAS ALIMENTÍCIAS-CICA-Av.Pinhei-
ro Machado,3390 - PELOTAS - RIO
GRANDE DO SUL.
D T S - 519/81 - 09.02.81
- ICAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ABRASIVOS LTDA.-Av.Ipanema,4219
SOROCABA - SÃO PAULO.
D T S - 520/81 - 09.02.81
- TRANSPAVI CODRASA S.A.-Av. Mare-
chal Mário Guedes,220 - JAGUARÉ
SÃO PAULO.
D T S - 521/81 - 09.02.81
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra,Km.218
+ 300 mts.-GUARULHOS-SÃO PAULO.
D T S - 522/81 - 09.02.81
- INDUSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA.-Vinte
e Seis, 110-Bairro Cidade Jar-
dim-CAMPINAS-SÃO PAULO.
D T S - 523/81 - 09.02.81
- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. INDÚS-
TRIA TEXTIL-Av. Osaka, 85 - LEN-
ÇÓIS PAULISTA - SÃO PAULO.
D T S - 596/81 - 13.02.81
- MOINHO FORTALEZA S.A.-Av. Presi-
dente Castelo Branco, 6.001 -
FORTALEZA - CEARÁ.
D T S - 597/81 - 13.02.81
- SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GE-
RAL LTDA.-Rua das Lobélias, 1 -
SÃO PAULO - SP.
D T S - 598/81 - 13.02.81
- CERÂMICA SÃO CAETANO S.A. - Rua
Casemiro de Abreu,4 - SÃO CAE-
TANO DO SUL - SÃO PAULO.
D T S - 600/81 - 13.02.81

.../.

- ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA-Rua Severino Pereira da Silva, 119-RANCHARIA-SÃO PAULO.
D T S - 603/81 - 13.02.81
- PLASTUNION-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-Rua João Paulo I s/nº CAIEIRAS - SÃO PAULO.
D T S - 604/81 - 13.02.81
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.-Rua Sargento Silva Nunes, 226 - RIO DE JANEIRO - RJ.
D T S - 605/81 - 13.02.81
- KORAICHO MERCANTIL S.A.-Rua Barrão de Duprat, 223/233 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 606/81 - 13.02.81
- UNIÃO FABRIL DE AMERICANA S.A.-Rua Um s/nº-Quadra 2, Lote 7 - AMERICANA - SÃO PAULO.
D T S - 607/81 - 13.02.81
- BETA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Belo Horizonte, 45 - MANAUS AMAZÔNAS.
D T S - 613/81 - 16.02.81
- EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S.A.-Rua Dr. Pinto Ferraz, 1.142 CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 614/81 - 16.02.81
- IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Rua Industrial, 500- JACAREÍ - SÃO PAULO.
D T S - 615/81 - 16.02.81
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av. Francisco Junqueira, 1.401 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.
D T S - 616/81 - 16.02.81
- AUTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES-Av. Santa Catarina, 2.543-SÃO PAULO.
D T S - 617/81 - 16.02.81
- MALHARIA NERVELON LTDA.-Rua dos Italianos, 274/280-SÃO PAULO-SP.
D T S - 618/81 - 16.02.81
- RAINHA CALÇADOS E MATERIAIS ES PORTIVOS LTDA.-Av. Adap, 100 - MOGI MIRIM - SÃO PAULO.
D T S - 619/81 - 16.02.81
- USINA COLOMBINA S.A.-Av. Torres de Oliveira, 154/178 - JAGUARÉ-SÃO PAULO.
D T S - 623/81 - 16.02.81
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA Rua Lateral Direita do Contorno Sul, 13.310-Cidade Industrial de Curitiba-CURITIBA-PARANÁ.
D T S - 624/81 - 16.02.81
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA. Av. das Nações Unidas, 19.487 - Santo Amaro-SÃO PAULO-SP.
D T S - 625/81 - 16.02.81
- PRIMELÉTRICA LTDA.-Rua Independência, 160-Santo Amaro - S. PAULO SP.
D T S - 626/81 - 16.02.81
- CRIS METAL MÓVEIS PARA BANHEIRO LTDA.-Rua Rio de Janeiro, 651 - DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 627/81 - 16.02.81
- ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO-Av. Duque de Caxias, 2.422-Jardim Santa Lúcia-MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA-S. PAULO.
D T S - 628/81 - 16.02.81

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.- Rua Epiacaba, 90 - Vila Arapua SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 405/81 - 02.02.81</p> | <p>- OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA. Rua Oscarito s/nº-MAUÁ-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 417/81 - 03.02.81</p> |
| <p>- FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Antiga Estrada Municipal de Cosmópolis a Limei ra ou Rua Luiz Strazzacappa,125 Morro Castanho-COSMÓPOLIS-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 407/81 - 02.02.81</p> | <p>- SKF DO BRASIL LTDA.-Rodovia Pre sidente Dutra,Km.223 - GUARULHOS SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 432/81 - 03.02.81</p> |
| <p>- PIAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Av. João Dias,2.319 - S.PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 408/81 - 02.02.81</p> | <p>- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Av. Pereira Barreto,1.286 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 524/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- ANDREW ANTENAS LTDA.E/OU ANDREW INSTALAÇÕES DE ANTENAS LTDA. - Av.Victor Andrew,585 - SOROCABA- SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 409/81 - 02.02.81</p> | <p>- M.DEDINI S.A.METALÚRGICA - Estra da de Piracicaba-Rio Claro - SP- 127-Km.4-Capim Fino-PIRACICABA- SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 525/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MO DAS,CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN - Praça Ramos de Azevedo nº 131 - Centro-SÃO PAULO-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 412/81 - 03.02.81</p> | <p>- ITAP S.A. EMBALAGENS - Av.Torres de Oliveira,330 e Av. Marechal Mário Guedes,77-SÃO PAULO-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 526/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARO S.A. - Rua 15 nº 1.240-Distrito Indus trial-Cumbica-GUARULHOS-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 413/81 - 03.02.81</p> | <p>- BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRA SILEIRA S.A.-Av.Mofarrej,1147 e 1200 - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 527/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- IDEAL S.A. TINTAS E VERNIZES-Ro dovia Presidente Dutra,Km. 394- GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 414/81 - 03.02.81</p> | <p>- TEXTIL GABRIEL CALFAT DO NORDES TE S.A.-Distrito Industrial de Aracajú-Superquadra 4 e Quadra I da Superquadra 5 - ARACAJÚ - SERGIPE.</p> <hr/> <p>D T S - 528/81 - 09.02.81</p> |
| <p>- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.-Rua Augusto Ferreira de Moraes,650-Santo Amaro-S.PAULO- SP.</p> <hr/> <p>D T S - 415/81 - 03.02.81</p> | <p>- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Av. Santa Marina, 405/833 - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 529/81 - 09.02.81</p> |

.../.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
Av. Campos Salles, 20 - VALINHOS
SÃO PAULO.

D T S - 531/81 - 10.02.81

- ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A.-(USI
NA ANCORÁ)-Rua João Ataíde nºs.
634, 636, 640, 647 e 638 - TANGARÁ-
RIO GRANDE DO NORTE.

D T S - 533/81 - 10.02.81

- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍ
MICAS LTDA.-Rodovia Presidente
Dutra, Km. 164 - JACAREÍ - SÃO PAULO.

D T S - 534/81 - 10.02.81

- COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA -
Rodovia do Moinho, Km. 2,5 - Coxipó
da Ponte - CUIABÁ - MATO GROSSO.

D T S - 610/81 - 16.02.81

- INDUCON DO BRASIL CAPACITORES
S.A.-Rua Júlio Ribeiro, 2.389 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP.

D T S - 611/81 - 16.02.81

- IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉ
CIO LTDA.-Rua Industrial, 500 -
JACAREÍ - SÃO PAULO.

D T S - 612/81 - 16.02.81

- CITROSUCO PAULISTA S.A.-Av. Dr.
Oswaldo Aranha nº 68 - SANTOS -
SÃO PAULO.

D T S - 620/81 - 16.02.81

- MOINHO FORTALEZA SOCIEDADE ANÔ
NIMA - Av. Presidente Castelo
Branco nº 6.001 - FORTALEZA -
CEARÁ.

D T S - 621/81 - 16.02.81

*

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- YARDLEY OF LONDON BRASILEIRA
S.A. IND. E COM. E/OU CONTAB CONTI
NENTAL, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRA
ÇÃO DE BENS E PLANEJAMENTO LTDA.
Estrada Velha de Osasco s/nº -
Km. 17,5 - Via Raposo Tavares -
OSASCO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0401/81, de
04.02.81, comunica que a Susep
acolheu o recurso interposto em
favor do segurado supra, para
aprovar a Tarifa Individual,
na forma abaixo:

- a) desconto de 20% (vinte por
cento) sobre as taxas normais
da TSIB, aplicável ao local
nº 1, rubrica 428.11;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a
partir de 01.02.79;

c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular nº
12/78 da SUSEP.

- JOHNSON & JOHNSON S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Rodovia Presidente
Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-469/81, de
09.02.81, comunica que a Susep
aprova a Tarifa Individual
para o segurado supra, represen
tada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin
co por cento) sobre as taxas
normais da Tarifa, aplicável
ao local nº 48, rubrica
437.14, pelo prazo de 3 (três)
anos, a partir de 01.04.79;

.../.

b) desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 2, 2-A, 32, 32-A/B, 33 e 55. a partir de 09.04.80 (data da renovação) até 01.04.82, para que haja uniformização de vencimento com o desconto aplicado ao local nº 48;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- ATLAS COPCO INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA.-
Av. Fagundes de Oliveira, 1.111
DIADEMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-489/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº 7, rubrica 374.32;

b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 10.11.79;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- PIRELLI S.A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-Av. John Boyd Dunlop nº 6.800-CAMPINAS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-494/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) ratificação da taxa única de 0,40% (quarenta centésimos por cento) concedida pelo IRB, a título precário, para o seguro incêndio, já considerados os descontos por instalação de equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, exceto "sprinklers" até 14.12.79;

b) renovação da taxa acima pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 14.12.79.

A presente concessão fica condicionada à manutenção de uma brigada de incêndio mínima de 20 homens por turno de trabalho.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. IND. TEXTIL-Av. Osaka, 85-LENÇÓIS PAULISTA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-495/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 5A e 6, rubrica 012.71 e 7, rubrica 012.72;

b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 08.06.79;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- MEIAS LUPO S.A.-Rua Gonçalves Dias nºs. 511/543 - ARARAQUARA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-496/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 (térreo, 2º/4º pavimentos), 2, 3 (térreo e 2º pav.), 3A, 3B, 4/5, 5A, 5B (térreo, 2º/4º, 6º e 9º pavimentos), 5C, 5D, 5E, 6, 18 (térreo, 2º/4º pavimentos), rubrica 372.10;

b) negativa à concessão de Tarifação Individual aos demais pavimentos das plantas acima: 1 (intermediário), 3 (subsolo),

5B(subsolo, intermediários, 59, 79, 89, 109/149 pavimentos) e 18 (subsolo e sobreloja) por constituírem riscos isolados classificados como dependência de fábrica e/ou depósitos;

c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.02.80;

d) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM-S.A.-Rua Cel. Júlio Augusto de Oliveira Salles, 478 - SÃO CARLOS SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-497/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o nº 1 rubrica 192.50;

b) vigência por 3 (três) anos, a partir de 13.01.80;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- RHEEM METALÚRGICA S.A. - Rua Dr. José Aureo Bustamante, 301 - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-492/81, de 09.02.81, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio, formulado em favor do segurado supra, uma vez que o coeficiente Sinistro/Prêmio, não atende à exigência da alínea "b", subitem 1.2 da Circular SUSEP nº 12/78.

- JOHNSON & JOHNSON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Km. 106/107 da Via Anhanguera - SUMARÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-493/81, de 09.02.81, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio, formulado em favor do segurado supra, uma vez que a Importância Segurada não atende a exigência da alínea "c", subitem 1.2 da Circular 12/78 da SUSEP.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

CONCEITUAÇÃO DE CLASSE DE OCUPAÇÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA S.A.

O Instituto de Resseguros do Brasil, através da carta DITRI-010/81, de 13.01.81, informou que após análise de documentação instruidora do processo, concorda com o que foi decidido pela Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, da Federação, com relação ao enquadramento de riscos com processo de tempe-
ra com aquecimento indutivo, na sub-rubrica 32, da rubrica 374-METAL, da TSIB.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p> | <p>- <u>SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A.</u> DESCONTO: 25% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>LANIFÍCIO DO VALE DO PARAÍBA SOCIEDADE ANÔNIMA.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.80</p> | <p>- <u>HERBITÉCNICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.</u> DESCONTO: 35% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.80</p> | <p>- <u>MASSEY FERGUSON PERKINS S.A.</u> TAXA INDIVIDUAL: 0,04% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>SEARS ROEBUCK S.A. COM. E IND.</u> DESCONTO: 25% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.80</p> | <p>- <u>ELANCO QUÍMICA LIMITADA.</u> TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,075% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>DOMINIUM S.A. IND. E COMÉRCIO.</u> DESCONTO: 25% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.80</p> | <p>- <u>LABORATÓRIOS LEPETIT S.A.</u> TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,114% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>ANDREW ANTENAS LIMITADA.</u> DESCONTO: 17,5% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> | <p>- <u>LABORATÓRIOS PARKE-DAVIS LTDA.</u> TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,085% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> |
| <p>- <u>SPRINGER AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.</u> DESCONTO: 40% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> | <p>- <u>MECÂNICA PRODUTORA DODI S.A.</u> Carta Fenaseg-0289/81, de 27.01.81, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial - Transportes interposto em favor do segurado supra.</p> |



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|------------------|-----------------------------|---|-----------------|
| DIRETORIA | Walmiro Ney Cova Martins | — | Presidente |
| | Pedro Pereira de Freitas | — | Vice-Presidente |
| | Nelson Roncaratti | — | 1.º Secretário |
| | Octávio Cesar do Nascimento | — | 2.º Secretário |
| | Jayme Brasil Garfinkel | — | 1.º Tesoureiro |
| | Waldemar Lopes Martínez | — | 2.º Tesoureiro |

| | |
|------------------|----------------------------|
| SUPLENTES | Alberico Ravedutti Bulcão |
| | Gilson Cortines de Freitas |
| | Rubens dos Santos Dias |
| | Sérgio Túbero |
| | Ryuia Tolta |
| | Sérgio Carlos Fagglon |

| | |
|------------------------|--------------------------------|
| CONSELHO FISCAL | Giovanni Meneghini |
| | Mamoru Yamamura |
| | Luiz José Carneiro de Mendonça |

| | |
|------------------|------------------------|
| SUPLENTES | João Gilberto Posslede |
| | Moysés Leme |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| DELEGADOS REPRESENTANTES | Walmiro Ney Cova Martins |
| | Pedro Pereira de Freitas |

| | |
|------------------|--------------------------|
| SUPLENTES | Nelson Roncaratti |
| | Octávio Cesar Nascimento |

| | |
|-----------------------------|-------------|
| SECRETARIO EXECUTIVO | Roberto Luz |
|-----------------------------|-------------|

| | |
|--|---|
| DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS | Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada. |
|--|---|

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7038 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

| | | | |
|------------------|--|---|---------------------|
| DIRETORIA | Clínio Silva | — | Presidente |
| | Walmiro Ney Cova Martins | — | 1.º Vice-Presidente |
| | Alberto Oswaldo Continentino de Araujo | — | 2.º Vice-Presidente |
| | Hamilcar Pizzatto | — | 1.º Secretário |
| | Ruy Bernardes de Lemos Braga | — | 2.º Secretário |
| | José Maria Souza Teixeira Costa | — | 1.º Tesoureiro |
| | Délio Ben-Sussan Dias | — | 2.º Tesoureiro |

| | |
|------------------|-----------------------------------|
| SUPLENTES | Victor Arthur Renault |
| | Nilo Pedreira Filho |
| | Antonio Ferreira dos Santos |
| | Mário José Gonzaga Petrelli |
| | Geraldo de Souza Freitas |
| | Antonio Paulo Noronha |
| | Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello |